



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Logística e Compras**  
**Superintendência da Secretaria de Logística e Compras**  
**Diretoria de Licitações**  
**Gerência de Licitações**  
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,  
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7100 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL GASTRONÔMICO DURANTE O NATAL DE MARINGÁ 2025. A INICIATIVA FUNDAMENTA-SE NA LEI MUNICIPAL 11.790/2024, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR E FOMENTAR A GASTRONOMIA LOCAL, CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO DA EXPERIÊNCIA TURÍSTICA.**

### **1. PREÂMBULO**

O Município de Maringá, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 701, Centro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo – SAET, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, destinada a selecionar entidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede do Município de Maringá, interessada em celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO para elaborar, organizar, gerir, executar e operacionalizar, no período de 01 de Dezembro de 2025 à 28 de Dezembro de 2025 o FESTIVAL GASTRONÔMICO durante o Natal de Maringá 2025. **A iniciativa fundamenta-se** na Lei municipal 11.790/2024, com o objetivo de estimular e fomentar a gastronomia local, contribuindo para o aprimoramento da experiência turística. Tal chamamento visa garantir a transparência e isonomia no processo de escolha, promovendo a adequada utilização de recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

**O Natal de Maringá 2025** é um dos eventos mais emblemáticos do município, indo além da tradicional decoração natalina ao fomentar o espírito de otimismo e fortalecer os vínculos comunitários. A iniciativa desempenha um papel estratégico na dinamização da economia local, gerando receitas para o município e impulsionando diversos setores diretamente e indiretamente ligados ao turismo.

A edição de 2025 será realizada entre os dias **6 de dezembro de 2025 e 11 de janeiro de 2026**, com uma programação cultural e artística diversificada ao longo de **37 dias de atividades**. É esperado um fluxo expressivo de visitantes, o que deve fortalecer o turismo de lazer e oferecer opções de entretenimento tanto para os moradores de Maringá quanto para os turistas.

O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura de Maringá:

### **2. DO OBJETO**

**2.1** O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de **entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, para a celebração de parceria com o Município de Maringá, visando à **elaboração, organização, gerenciamento e operação do Festival Gastronômico**, a ser realizado no âmbito do evento **Natal de Maringá 2025**, no período de **01 de dezembro de 2025 a 28 de dezembro de 2025**.

### **3 DO LOCAL E DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS**

**3.1** O Festival Gastronômico será realizado na Avenida Getúlio Vargas no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e Rua Néu Alves Martins, que contará com infraestrutura adequada para receber tanto o público quanto os participantes.

**3.2** O Festival será projetado para oferecer experiências gastronômicas e culturais em um ambiente integrado, denominado **Vila Gastronômica**, promovendo o turismo de lazer e gastronômico em um espaço amplo, acessível e acolhedor.

**3.3** O Festival apresentará uma ampla variedade gastronômica, refletindo a diversidade culinária de Maringá.

a) Variedade de alimentos ofertados: sugere-se que o mix gastronômico do Festival deva incluir, no mínimo, duas unidades de expositores para cada tipo de prato. Sugere-se a oferta de hambúrgueres, pizzas, crepes, sanduíches, churrasco, massas, comida de boteco, comida japonesa, comida árabe, pastéis, salgados, doces, sorvetes artesanais, cervejas artesanais, bebidas, drinks, cafés entre outros, priorizando predominantemente produtores locais.

**3.4** Os valores de venda dos produtos comercializados não poderão exceder a R\$ 60,00 e devem acompanhar os valores praticados no mercado.

**3.5** Horário de Funcionamento: De segunda a quarta-feira, das 18h00 às 22h00, e de quinta a domingo, das 18h00 às 00h00 podendo ser estendido caso haja necessidade para atender o público.

**3.6** A **Vila Gastronômica** (conforme Anexo I), será composta por:

- **Espaço Gastronômico:** composto por barracas conforme o layout sugerido no Anexo I, que inclui 15 unidades de tendas fechadas com tablado, medindo 5mx5m cada, 51 unidades de tendas fechadas com tablado, medindo 3mx3m. O número de tendas poderá ser ajustado a menor conforme a necessidade do PARCEIRO. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura, mas a empresa selecionada deverá contratar e arcar com os custos de locação, instalação e desmontagem das estruturas divisórias - se necessário - bem como a montagem das cozinhas, incluindo móveis, equipamentos, utensílios e demais itens necessários.
- **Espaço de Convivência:** composto por mesas individuais e/ou coletivas com bancos e cadeiras, que deverão ser locados e organizados pelo

#### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar do procedimento de seleção a que se refere o presente edital as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, mediante:

4.1.1 A indicação da sua razão social, nome fantasia, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

4.1.2 Contrato Social ou estatuto social;

4.1.3 A indicação de representante legal, conforme o caso;

4.1.4 CPF/RG ou CNH do representante legal;

4.1.5 Os endereços físicos e eletrônicos, contatos telefônicos e eletrônicos;

4.1.6 As certidões negativas de débito estadual e municipal;

**4.2** Não poderão participar do chamamento público pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensos de licitar ou impedidos de contratar com o Município de Maringá, enquanto durarem os efeitos da sanção.

**4.3** Os Secretários municipais, os ocupantes de cargo em comissão, bem como todos os servidores e empregados públicos Municipais da Administração Direta e Indireta não poderão firmar contrato com o Município antes de decorridos 90 (noventa) dias após findos os respectivos vínculos.

#### 5 DO CADASTRAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**5.1** O proponente precisará fazer o cadastro de usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informação. Link com as instruções: [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

**5.2** Após o envio da documentação exigida, o prazo para liberação de acesso para a realização do peticionamento é de até **2 (dois)** dias úteis.

**5.3** Após a liberação, o proponente fará o peticionamento, para apresentação de propostas acessando o link <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>.

**5.4** Para peticionar, buscar o processo Turismo: Apresentação de Proposta de Chamamento Público.

**5.5** Toda a documentação exigida no item 4 deverá ser anexada via SEI.

**5.6** Além da documentação, a proponente precisará anexar a proposta do Festival Gastronômico, que deverá conter:

- Apresentação da empresa: apresentar a empresa que realizará o festival e o que pretende;
- Justificativa: justificar por que o interesse no evento;
- Objetivos: listar seus objetivos com a realização do Festival;
- Público-Alvo: a quem se destina o Festival;
- Cronograma das Atividades: apresentar um cronograma com as ações e prazos que serão desenvolvidos;
- Pratos que irão ser servidos na Vila e quais critérios serão utilizados na seleção dos participantes: listar os tipos pratos e a quantidade de barracas;
- Equipe técnica responsável: listar os nomes que farão parte da equipe;
- Experiência anterior em projetos similares: descrever os projetos realizados e apresentar evidências, tais como fotos, publicações, dentre outras.
- Contrapartida financeira: apresentar a % (porcentagem) do faturamento líquido que será destinada ao PRA SOMAR - PROGRAMA DE APOIO SOCIAL E MOBILIZACAO VOLUNTARIA DE MARINGA. Para fins desta obrigação, entende-se por **faturamento líquido** o valor total das vendas da empresa, deduzidos todos os impostos incidentes, descontos concedidos, devoluções de mercadorias e quaisquer outras deduções aplicáveis sobre as vendas.

**5.7** A documentação será analisada pela Comissão de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET (Portaria Nº 33/2025 – SAET).

**5.8** O cadastro também habilita o proponente a formalizar a proposta, assinar contrato, apresentar impugnações (Turismo: pedido de impugnação de edital de chamamento público), esclarecimentos (Turismo: pedido de impugnação de edital de chamamento público) e demais peticionamentos. No caso de impugnação o prazo é de 3 (três) dias úteis, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/21

**5.9** As inscrições serão gratuitas e estarão abertas até 14:00h do dia 16/10/2025.

**5.10** Os casos omissos serão analisados de acordo com os Cadernos de Normas Licitatórias pela Comissão, à qual terá caráter deliberativo diante de cada caso

**5.11** A interessada tem toda responsabilidade pelo cadastro da proposta via formulário, e no caso da seleção da proposta, a formalização posteriormente via SEI, isentando a Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo de eventuais falhas no cadastramento.

#### 6 DO PROCEDIMENTO

**6.1** A Comissão de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET se reunirá para a análise das propostas até **3 (três)** dias úteis após o fechamento do edital.

**6.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de **5 (cinco)** dias úteis, conforme Lei 123/2006, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública para regularização da documentação.

#### 7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

**7.1** A seleção será realizada pela Comissão Especial para Chamamentos Público da SAET (Portaria nº 33/2025 - SAET), que avaliará as propostas apresentadas com base nos seguintes critérios:

**7.2** Para a seleção, os critérios de avaliação serão:

- Diversidade gastronômica:
  - Apresentar pelo menos 8 tipos de pratos ou bebidas diferentes, sugeridos no item 3.3a.
  - Cada prato valerá um ponto, podendo atingir 10 pontos.
  - Este critério tem peso 2.
- Valor total destinado à PRA\_SOMAR:
  - A porcentagem total destinada será revertida em pontos. Exemplo: se o PROPONENTE destinar 4% do faturamento líquido, atingirá 4 pontos.
  - Este critério tem peso 1.

**7.3** Será considerada apta a entidade jurídica sem fins lucrativos que atender ao disposto no item 4 e que apresentar proposta em conformidade com as especificações contidas neste edital.

**7.4** No caso de empate, o critério de seleção será o de sorteio simples em reunião da Comissão na própria Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo, na AV. XV de Novembro, 701, Térreo, Maringá.

## 8 DO RESULTADO

8.1 O resultado estará disponível em até **5 (cinco)** dias úteis após o prazo de análise das propostas, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Maringá, por meio do endereço eletrônico: <http://www.maringa.pr.gov.br/site/>.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

9.1 O PARCEIRO selecionado deverá apresentar um projeto sem repasse de recursos financeiros por parte do Município, sendo permitida a divulgação de sua marca nos espaços do festival como contrapartida conforme orientado pela Comissão.

9.2 O PARCEIRO poderá buscar patrocinadores e parceiros para a execução do festival. A seleção será realizada mediante análise e aprovação pela Comissão de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET, conforme os critérios estabelecidos no presente edital.

9.3 O PARCEIRO não poderá sublocar os espaços a terceiros, contudo, a entidade poderá ratear despesas com as empresas participantes.

9.4 Após a assinatura do Termo de Cooperação, o PARCEIRO deverá anexar no SEI a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, conforme determinação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do técnico, ou no caso de profissionais vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU-PR), estando de acordo com o projeto apresentado, dentro do layout fornecido pela Prefeitura Municipal, anexo I, sob pena de desclassificação.

9.5 Todos os documentos como ART ou RRT, deverão ser inseridos pelo PARCEIRO no SEI, e a solicitação de alvará do Festival Gastronômico também será via SEI, em um novo processo específico para liberação de alvará.

9.6 O PARCEIRO deverá elaborar, organizar, gerenciar, executar operacionalizar todas as atividades relacionadas ao Festival Gastronômico.

9.7 O PARCEIRO será responsável pela concepção e planejamento do Festival Gastronômico, incluindo a adequação do espaço com identidade visual, cenográfica e sinalização.

9.8 O PARCEIRO deverá organizar e coordenar todos os aspectos logísticos, técnicos e operacionais do evento.

9.9 O PARCEIRO deverá gerenciar os fornecedores, expositores, parceiros e patrocinadores envolvidos no Festival.

9.10 O PARCEIRO deverá executar as atividades programadas durante o evento.

9.11 O PARCEIRO será responsável pela gestão das atividades gastronômicas, incluindo a comercialização de alimentos, bebidas e produtos relacionados.

9.12 O PARCEIRO será responsável por selecionar as empresas de gastronomia que participarão do Festival Gastronômico, levando em consideração os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, finalidade e economicidade.

9.13 Assegurar o cumprimento das normas sanitárias, de segurança e regulamentações aplicáveis.

9.14 Fornecer relatórios semanais à Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo sobre o andamento das atividades, para o e-mail [gerenciatur@maringa.pr.gov.br](mailto:gerenciatur@maringa.pr.gov.br).

9.15 Arcar com todos os custos operacionais e administrativos decorrentes da realização do Festival.

9.16 O proponente selecionado não poderá sublocar os espaços, entretanto poderá ratear despesas com as empresas participantes.

9.17 O proponente selecionado poderá buscar patrocínios para a realização do projeto. A seleção será sujeita à aprovação pela Comissão de Habilitação.

9.18 Prazo de até 05 dias úteis para anexar as documentações e abrir o processo de liberação de alvará no SEI.

9.19 O PARCEIRO deverá assegurar liberação das autorizações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme disposto na NPA-005, que trata da regularização de eventos, atendendo toda e qualquer solicitação feita pelo órgão, garantindo a realização do Festival Gastronômico com segurança.

9.20 As instalações da Vila Gastronômica deverão seguir o projeto apresentado, de acordo com o *layout* fornecido pela Prefeitura neste edital, em caso de imprevistos deverá solicitar formalmente via e-mail para [gerenciatur@maringa.pr.gov.br](mailto:gerenciatur@maringa.pr.gov.br) com datas acordadas com a Comissão de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET, respeitando o cronograma de lançamento do Natal em Maringá 2025.

9.21 O PARCEIRO deverá contratar e custear a locação, instalação e desinstalação das estruturas divisórias das tendas e a montagem das cozinhas de cada espaço, com móveis, equipamentos, utensílios, dentre outros itens necessários para a operação de uma cozinha. Ressaltamos que a capacidade é de 900A para uso de todas as cozinhas.

9.22 O PARCEIRO deverá locar, custear e organizar mesas individuais e/ou coletivas com bancos, cadeiras, que comporão o espaço de convivência.

9.23 O PARCEIRO deverá destinar uma porcentagem do faturamento líquido obtido durante o período do evento para o PRA\_SOMAR - PROGRAMA DE APOIO SOCIAL E MOBILIZACAO VOLUNTARIA DE MARINGA. Os relatórios de faturamento deverão ser enviados semanalmente, por e-mail, para [gerenciatur@maringa.pr.gov.br](mailto:gerenciatur@maringa.pr.gov.br).

9.24 O PARCEIRO será responsável pela montagem das estruturas, incluindo as instalações elétricas (como cabos, conectores, extensões, disjuntores, comandos e demais componentes que se façam necessários), desmontagem, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), transporte, manutenção, operação, contratação de seguro durante todo o período em que estiverem montadas.

9.25 Das Instalações elétricas:

9.25.1 Qualquer instalação elétrica em estruturas referentes à Vila Gastronômica, deverá ser formalizada junto a Concessionária responsável pela iluminação pública através de solicitação provisória de ligação de energia.

9.25.2 No caso de danos à rede de iluminação pública, intempérie, e/ou qualquer adversidade que aconteça a terceiros, o PARCEIRO será responsável por realizar os reparos, conforme especificações da Concessionária responsável pela iluminação pública.

9.25.3 O PARCEIRO deverá prever a fixação dos objetos para não danificar os espaços públicos, se houver dano de qualquer natureza, este deverá providenciar o reparo para concluir a parceria.

9.25.4 O PARCEIRO deverá enviar, via e-mail, para [gerenciatur@maringa.pr.gov.br](mailto:gerenciatur@maringa.pr.gov.br), as informações quanto à localização (IP) da iluminação pública e necessidade da carga nos pontos de energia.

9.25.5 Caso opte pela utilização de geradores de energia, o apoiador custeará o item e deverá anexar ao processo no SEI a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao equipamento, bem como isolamento, segurança e sinalização do local de instalação.

9.25.6 Caso utilizem cordões de LED e mangueiras LED, estes deverão conter resistência a intempéries, assim como, extensões para ligação entre o ponto de entrega de energia até as instalações.

9.25.7 Havendo cabos expostos em locais com circulação de veículos e pedestres, o PARCEIRO deverá prever a instalação de protetores do tipo "passa cabo", de modo a assegurar a integridade das pessoas e bens.

9.25.8 O PARCEIRO deverá instalar placas indicativas para sinalizar aos transeuntes o risco de choque elétrico caso toquem as estruturas.

9.25.9 Se necessário, o PARCEIRO, poderá colocar vasos de flores, que servirão para decoração dos espaços, servindo também como uma medida de proteção para afastar os transeuntes, evitando risco de choque elétrico (considerar também a irrigação das flores).

9.26 A desmontagem das estruturas deverá ocorrer logo após o encerramento do Natal de Maringá 2025, em prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, de acordo com a complexidade da estrutura e previsão de uso do espaço, se precisar de mais prazo o PARCEIRO deverá formalizar sua necessidade por meio

de e-mail para [gerenciatur@maringa.pr.gov.br](mailto:gerenciatur@maringa.pr.gov.br).

**9.26** Caberá ao PARCEIRO orientar seus fornecedores/prestadores de serviços que os veículos utilizados para a prestação de serviço durante o período de montagem, manutenção e desmontagem, deverão ter identificação, e solicitar autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana para acesso ao local.

**9.26** O PARCEIRO deverá prever a manutenção dos equipamentos de forma que as estruturas permaneçam em conformidade com os demais requisitos deste edital durante todo o período previsto.

**9.27** Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva do apoiador todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias e de indenizações em geral.

**9.27.1** Em havendo qualquer demanda judicial contra a Prefeitura de Maringá caberá direito de regresso perante o PARCEIRO.

**9.28** O PARCEIRO será responsável por disponibilizar água e demais necessidades básicas aos profissionais contratados.

**9.29** Será da competência do PARCEIRO a adoção de medidas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores do evento durante todas as suas etapas, inclusive montagem, execução e desmontagem, sendo obrigatória a entrega dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual e quaisquer equipamentos de segurança do trabalhador de modo individual ou em grupos cabíveis de acordo com a natureza da execução do serviço.

**9.30** O acesso ao espaço da Vila Gastronômica será gratuito.

**9.31** É vedada a publicidade das instituições de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, que atentem contra a moral e os bons costumes.

**9.32** Todo o material promocional gerado pelo PARCEIRO deverá ser previamente aprovado pela Comissão Especial de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET, seguindo as normas técnicas da Secretaria de Comunicação, voltados às ações do Natal de Maringá 2025 e, obrigatoriamente, possuir conteúdo relacionado ao evento, incluindo a logomarca do Natal de Maringá 2025 e da Prefeitura de Maringá, que será fornecida ao selecionado.

**9.33** No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, deverá ser aprovado previamente pela Comissão de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET, e o PARCEIRO deverá se organizar pela limpeza imediata do espaço público.

**9.34** Fica vedada a exposição da marca do PARCEIRO em situações de descaracterização do cenário, principalmente, se interferir na simbologia dos elementos decorativos.

**9.35** Vedada a exposição de meios publicitários para ativação da marca, por parte do PARCEIRO, em tamanhos desproporcionais aos orientados pela Comissão Especial de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET.

**9.36** A exposição da marca do PARCEIRO, será orientada e autorizada pela Comissão, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o projeto.

**9.37** Além das obrigações contidas neste item, o PARCEIRO deverá se atentar para as obrigações específicas de cada tenda integrante da Vila Gastronômica e demais orientações que surgirem.

**9.38** Caberá ao PARCEIRO o reparo, substituição de todo e qualquer item, seja do espaço público utilizado ou elementos decorativos, cenários, que esteja danificado, extraviado, furtado no curso da operação da Vila Gastronômica, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**9.39** Tendo em vista, o disposto da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), deverá ser observado para todos os fins. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** O PARCEIRO aprovado por este edital terá como contrapartida a cessão de uso de espaço, pelo período compreendido de 01 de dezembro de 2025 à 28 de dezembro de 2025, na Avenida Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Néo Alves Martins, Maringá/Paraná, bem como a ativação de sua marca no espaço. Esse período pode ser maior desde que, o PARCEIRO informe período de funcionamento do Festival Gastronômico por e-mail ([gerenciatur@maringa.pr.gov.br](mailto:gerenciatur@maringa.pr.gov.br)) e tenha aprovação da Comissão de Habilitação.

**10.1.1** O espaço físico cedido será entregue em condições de uso, limpo com grama aparada, meio fio e pontos para ligação de energia elétrica, água e esgoto.

**10.1.2** Menção da Vila Gastronômica, sem uso de logomarca ou do nome do PARCEIRO, no plano de mídia do Natal de Maringá 2025.

**10.1.3** Apoiar na divulgação do Festival como parte integrante do evento Natal de Maringá 2025.

**10.1.4** Garantir infraestrutura básica do local (iluminação, limpeza, segurança).

**10.1.5** Disponibilizar Estrutura de 15 unidades de tendas de 5x5m, 51 unidades de tendas de 3x3m todas sem tablado e com fechamento para os espaços gastronômicos. O número de tendas poderá ser menor, de acordo com a necessidade do PARCEIRO.

## **11 DA FORMAÇÃO DA PARCERIA**

**11.1** A formalização da parceria será efetivada mediante a assinatura de Termo de Cooperação, que detalhará todas as responsabilidades e obrigações de ambas as partes, assim como as contrapartidas oferecidas pela pessoa jurídica.

## **12 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

**12.2** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem em ata da sessão.

**12.3** Interposto, o recurso será comunicado a todos proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após este período, impugnado ou não, a Comissão Especial de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET apreciará, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e em seguida, encaminhará o parecer aos interessados.

## **13 PENALIDADES**

**13.1** O PARCEIRO será penalizado nas seguintes hipóteses:

**13.1.1** Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.2** Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

**13.1.3** Se o PARCEIRO deixar de executar ou entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo, dentro do prazo exigido, apresentá-los fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do apoiador, no prazo legal, contados na notificação:

a. No caso de atraso injustificado na execução do objeto firmado em contrato, multa de mora de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

b. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

c. No caso do não pagamento de multa, a empresa poderá ter sua certidão municipal negatizada.

## **14 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**14.1** Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**14.2** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade dos proponentes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**14.3** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.4** Ficam designados como gestor, fiscal e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, os servidores: Letícia Antunes, matrícula n.º 47.588, Cássia de Fátima Mendonça, matrícula n.º 34.835, e Sérgio Teramon, matrícula n.º 16.508 da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições descritas neste edital.

**15.2** Em todas as peças de divulgação e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação, deverá constar a logomarca do Natal de Maringá 2025 e do município de Maringá, que será fornecida ao selecionado, conforme especificação apresentada pela Comissão de Habilitação para Chamamentos Público da SAET.

**15.2.1** Todas as peças de divulgação deverão obedecer a legislação em vigor.

**15.3** A Comissão Especial de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais, ou de propor a adequação dos projetos apresentados, em relação ao seu conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público, combater a poluição visual e preservar a paisagem urbana.

**15.4** Ficará a cargo do PARCEIRO todo e qualquer custo do Festival Gastronômico (transporte, montagem, manutenção, operação, e desmontagem), bem como com as equipes de trabalhos (custos com alimentação, hospedagem e demais custos), impostos, taxas de qualquer tipo, e segurança do local e equipamentos durante o período de realização do evento.

**15.4.1** No caso do PARCEIRO contratar uma empresa para a prestação de serviços de segurança deverá estar cadastrada junto a Polícia Federal e apresentar certificado de regularidade válido. Deverão, obrigatoriamente, portar identificação, comprovando designação para a prestação do serviço.

**15.4.1.2** No caso do PARCEIRO contratar empresa para prestação de serviços de brigadistas, conforme a NPA 005 - Regularização de eventos e NPT 041 - Medidas de Segurança para Eventos Temporários - Alterada em Abril de 2023. - Outubro de 2022. Os brigadistas devem possuir conhecimentos básicos de prevenção e combate a incêndios, abandono de local sinistrado, técnicas de emergências profissionais, e terem concluído curso com carga horária mínima de 210 horas de formação teórica e prática, conforme ABNT NBR n.º 14.608/2007. Os certificados de conclusão dos cursos de capacitação deverão ser anexados no processo via SEI. Antes do início dos eventos, a empresa contratada deverá apresentar listagem nominal, incluindo RG e CPF, dos brigadistas contratados, conforme exigência do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, e deverão, obrigatoriamente, portar identificação, comprovando designação para a prestação do serviço.

**15.5** O PARCEIRO será formalizado por meio de contrato, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do contrato de parceria, podendo o Município optar, justificadamente, por não o firmar.

**15.6** Uma vez homologado o resultado do procedimento, o proponente vencedor será notificado, via e-mail, e deverá assinar o contrato via SEI, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

**15.7** O resultado da análise das propostas recebidas pela Comissão Especial de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET será publicada no endereço eletrônico: <http://www.maringa.pr.gov.br/site/>.

**15.8** Caso o proponente a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo se recuse a assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizar-se-á desinteresse na contratação.

**15.9** Considera-se o Art. 37 da Constituição Federal, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**15.10** Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção, contratação e de execução do objeto contratual, nos termos do estabelecido na Lei n.º 12846/2013, sendo conforme o artigo 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**15.11** Este edital foi elaborado pela Comissão Especial de Habilitação para Chamamentos Públicos da SAET, designada pela Portaria n.º 33/2025.

**15.12** Eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos entrar em contato por meio do telefone (44) 3221-1216 - Walter Nascimento Neto - Gerente de Turismo - Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo.

